

Diário Oficial

setebarras.sp.gov.br
do município



**Município de
Sete Barras**

Sexta-feira, 22 de novembro de 2024

Ano III | Edição nº 440

Publicação Oficial do Município de Sete Barras, conforme Lei Municipal 2.041, de 23 de agosto de 2021

Prefeitura Municipal de Sete Barras

CNPJ 46.587.275/0001-74

Rua José Lopes, 35

Telefone: (13) 3872-5500

Site: www.setebarras.sp.gov.br

Câmara Municipal de Sete Barras

CNPJ 44.306.751/0001-06

Rua São Jorge, 100

Telefone: (13) 3872-2403

Site: www.camarasetebarras.sp.gov.br

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Rua José Lopes, 35, Centro - Tel. 13 3872-5500, Ramal 219

SECRETARIA DE SERVIÇO SOCIAL

Rua Manoel Clemente de Oliveira, s/n, Jardim Aparecida - Tel. (13) 3872-2004

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICO

Rua José Lopes, 35, Centro - Tel. (13) 3872-5500, ramal 222

SECRETARIA DE TRANSPORTES E OPERAÇÕES VIÁRIAS

Rua Prefeito Clovis de Paula Souza, s/n, Vila São João - Tel. (13) 3872-1400

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Rua Presidente Arthur da Costa e Silva, 161, Centro - Tel. (13) 3872-1834

DEPARTAMENTO DE CULTURA, TURISMO E LAZER

SP 139, s/n, Vila São João - Tel. 13 3872-5500

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Rua Júlio Prestes, 692, Centro - Tel. (13) 3872-1574

DEPARTAMENTO DE ESPORTES

Rua São Jorge, 150 - Jardim Ipiranga - Tel. 13 3872-1466

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua José Lopes, 35, Centro - Tel. (13) 3872-5500, ramal 206

FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE

Rua Manoel Clemente de Oliveira, s/n, Jardim Aparecida - Tel. (13) 3872-2004

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, PROJETOS E OBRAS

Rua José Lopes, 35, Centro - Tel. (13) 3872-5500, ramal 223

CRAS

Rua Celso Amaro da Silva, 147, Jardim Magário - Tel. (13) 3872-2006

SECRETARIA DE SAÚDE

SP 139, s/n, Centro - Tel. (13) 3872-5510

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

O Diário Oficial Eletrônico de Sete Barras, instituído pela Lei nº 2.040/21 é o órgão oficial de publicações do município.

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Decretos****DECRETO Nº. 1.446/2024**
De 12 de novembro de 2024.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DEAN ALVES MARTINS, Prefeito Municipal de Sete Barras, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições Legais,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, Crédito Adicional no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), destinados a reforçar a seguinte dotação orçamentária:

08.2430005.2021 - Manutenção dos Serviços de Assistência Social		
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	257	20.000,00
12.1220006.2028 - Manutenção dos Serviços Educacionais - Administração		
3.1.90.13 - Obrigações Patronais	261	1.200,00
3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	267	7.000,00
12.3610006.2032 - Manut. Profissionais da Educação - Magistério - 70%		
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoal Civil	293	6.000,00
3.1.90.13 - Obrigações Patronais	294	600,00
12.3650226.2032 - Manut. Profissionais da Educação - Magistério - 70%		
3.1.90.13 - Obrigações Patronais	309	1.200,00
Total		36.000,00

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a execução do presente Decreto correrão por conta da anulação das seguintes dotações:

08.2430005.2021 - Manutenção dos Serviços de Assistência Social		
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	256	20.000,00
12.3610006.2033 - Manut. Profissionais da Educação - Outras - 30%		
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoal Civil	297	12.000,00
12.3610006.2033 - Manut. Profissionais da Educação - Outras - 30%		
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoal Civil	312	1.000,00
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoal Civil	317	3.000,00
Total		36.000,00

Artigo 3º - Ficam alterados os valores dos programas e ações da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO do exercício de 2024 e do Plano Plurianual - PPA 2022 a 2025.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE BARRAS, 12 de novembro de 2024.

DEAN ALVES MARTINS

PREFEITO MUNICIPAL

Higino Jerônimo da Rosa Junior

Secretário de Administração

DECRETO Nº. 1.447/2024
De 13 de novembro de 2024.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DEAN ALVES MARTINS, Prefeito Municipal de Sete Barras, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições Legais,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, Crédito Adicional no valor de R\$ 25.800,00 (vinte e cinco mil, oitocentos reais), destinados a reforçar a seguinte dotação orçamentária:

13.3920010.2009 - Manutenção dos Serviços de Apoio à Cultura		
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	40	11.000,00
25.7520004.2024 - Manutenção e Ampliação dos Serviços de Iluminação Pública		
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	93	3.000,00
15.4520007.2006 - Manutenção dos Serviços Públicos Prestados ao Cidadão		
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	112	1.000,00
10.1220003.2014 - Manutenção dos Serviços da Saúde - Administração		
3.3.90.14 - Diárias - Pessoal Civil	142	6.000,00
12.1220006.2028 - Manutenção dos Serviços Educacionais - Administração		
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	268	4.800,00
Total		25.800,00

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a execução do presente Decreto correrão por conta da anulação das seguintes dotações:

99.9999999.99 - Reserva de Contingência		
9.9.99.99 - Reserva de Contingência	91	15.000,00
12.3610006.2033 - Manut. Profissionais da Educação - Outras - 30%		
4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente	306	4.800,00
04.1220002.2039 - Manutenção das Demandas do Gabinete do Prefeito		
3.3.90.14 - Diárias - Pessoal Civil	384	3.000,00
04.1230002.2041 - Manutenção das Demandas da Secretaria de Finanças		
3.3.90.14 - Diárias - Pessoal Civil	397	3.000,00
Total		25.800,00

Artigo 3º - Ficam alterados os valores dos programas e ações da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO do exercício de 2024 e do Plano Plurianual - PPA 2022 a 2025.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE BARRAS, 13 de novembro de 2024.

DEAN ALVES MARTINS

PREFEITO MUNICIPAL

Higino Jerônimo da Rosa Junior

Secretário de Administração

**DECRETO Nº. 1.448/2024.**

De 21 de novembro de 2024.

DISPÕE SOBRE O HORÁRIO ESPECIAL DE EXPEDIENTE NA PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE BARRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DEAN ALVES MARTINS, Prefeito Municipal de Sete Barras, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

Considerando que a adoção de medidas de contenção deverá ser de caráter obrigatório, de forma a compatibilizar o equilíbrio econômico entre receitas e as despesas, de acordo com as normas preconizadas nas Leis Federal nº 4.320/64 e Lei Complementar nº.101/2.000 e suas posteriores alterações, que dispõem sobre adoção de medidas administrativas para contenção de gastos na Administração Pública,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica Decretado que o horário de expediente na Administração Pública Municipal, no período de 25/11 à 20/12/2024, será das 8h00min às 14h00min, com intervalo de 15 minutos para almoço.

Parágrafo único - Ficam excluídos da concessão do horário especial mencionado no *caput* deste artigo, os servidores públicos que trabalham nos serviços considerados essenciais, como: área de saúde, educação, setor de transportes, serviços de coleta de lixo e limpeza pública; sendo que nestes setores, caberá ao Secretário proceder à concessão do horário especial aos seus servidores subordinados, através de escala, desde que não interrompa a prestação do serviço em suas áreas.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE BARRAS, 21 de novembro de 2024.

DEAN ALVES MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL

Higino Jerônimo da Rosa Junior
Secretário de Administração

**DECRETO Nº. 1.449/2024**

De 21 de novembro de 2024.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DEAN ALVES MARTINS, Prefeito Municipal de Sete Barras, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições Legais,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, Crédito Adicional no valor de R\$ 114.600,00 (cento e catorze mil, seiscentos reais), destinados a reforçar a seguinte dotação orçamentária:

27.8120010.2007 – Manutenção dos Serviços de Apoio ao Esporte e Lazer		
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	59	6.000,00
25.7520004.2024 – Manutenção dos Serviços Públicos Prestados ao Cidadão		
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	93	17.600,00
10.1220003.2014 – Manutenção dos Serviços da Saúde – Administração		
3.3.90.30 – Material de Consumo	143	57.000,00
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	145	8.000,00
12.1220006.2028 – Manutenção dos Serviços Educacionais – Administração		
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	268	23.000,00
28.8460000.0002 – Precatórios Judiciais		
3.3.90.91 – Sentenças Judiciais	375	3.000,00
Total		114.600,00

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a execução do presente Decreto correrão por conta da anulação das seguintes dotações:

04.1220002.2003 – Publicações Oficiais		
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	25	5.000,00
23.69500010.2008 – Manutenção dos Serviços de Apoio ao Turismo		
4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente	49	4.000,00
99.9999999.0999 – Reserva de Contingência		
9.9.99.99 – Reserva de Contingência	91	46.600,00
04.1210007.2006 – Manutenção dos Serviços Públicos Prestados ao Cidadão		
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	101	7.000,00
26.7820008.2012 – Manut. da Infraestrutura Interna (Água, Luz e Telefone)		
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	134	6.000,00
10.3020003.2017 – Manutenção Geral - FAE		
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	186	16.000,00
12.3610006.2033 – Manut. Profissionais da Educação – Outras – 30%		
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	303	16.000,00
20.6060009.2035 – Manutenção dos Serviços Públicos – Agricultura		
3.3.90.30 – Material de Consumo	355	20.000,00
Total		114.600,00

Artigo 3º - Ficam alterados os valores dos programas e ações da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2024 e do Plano Plurianual – PPA 2022 a 2025.



Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 19/11/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE BARRAS, 21 de novembro de 2024.

Higino Jerônimo da Rosa Junior
Secretário de Administração

DEAN ALVES MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL

Resoluções

Resolução n.º 01/2024

De 12 de novembro de 2024

“Dispõe sobre o Processo Anual de Inscrição e Classificação dos Docentes efetivos e aposentados, em efetivo exercício, do Quadro do Magistério Público Municipal de Sete Barras para o ano letivo de 2025”.

Tania Maria Fudalli Florêncio, Secretária Municipal de Educação do município de Sete Barras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Complementar Municipal n.º 1.788/2015, artigos 19 e 20, dando início ao Processo de Atribuição de Classes e/ou Aulas para ano letivo de 2025, considerando a necessidade de estabelecer datas, prazos e diretrizes para o seu desenvolvimento, expede a presente Resolução:

Artigo 1º - O Processo de inscrição e classificação dos Docentes efetivos e aposentados, em efetivo exercício, do Quadro do Magistério Público Municipal de Sete Barras, dar-se-á na seguinte conformidade:

Artigo 2º - A Secretaria de Educação convocará os docentes, a fim de proceder sua inscrição por campo de atuação, referente ao processo anual de atribuição de classes e/ou aulas.

a) Titulares de cargo efetivos e aposentados em efetivo exercício:

§ 1º - A convocação para inscrição, de que trata o “caput” deste artigo, abrange todos os titulares de cargo.

§ 2º - Os docentes que estejam afastados a qualquer título, em especial os licenciados, deverão ser convocados formalmente para efetuar sua inscrição ou se fazer legalmente representado para este fim e também, se necessário, para fins de atribuição de classe e/ou de aulas do processo inicial.

§ 3º - O docente readaptado deverá ser convocado apenas para fins de inscrição, sendo-lhe vedada a atribuição de classe e/ou de aulas, em todo o processo, enquanto não publicada a cessação da readaptação.

Artigo 3º - Os docentes inscritos para o processo de atribuição de classe e/ou aulas serão classificados em nível de Município, na Secretaria Municipal da Educação, com observância ao campo de atuação indicado as respectivas inscrições na seguinte ordem de prioridade:

Faixa I - titulares de cargo para constituição de jornada de trabalho;

Faixa II - titulares de cargo aposentados em efetivo exercício para constituição de jornada de trabalho.

Artigo 4º - Os docentes serão classificados, observado o campo de atuação referente às classes ou às aulas a serem atribuídas, na seguinte conformidade:

l) **Quanto ao tempo de serviço**, no campo de atuação da inscrição, com a seguinte pontuação e limites:

a) **No cargo do Magistério Público Municipal de Sete Barras:** 0,005 por dia, até no máximo 50 pontos;

b) **No Magistério Público Oficial:** 0,002 por dia, até

no máximo 20 pontos;

Parágrafo 1.º: A contagem do tempo de serviço no Magistério Público Municipal, do docente efetivo, incluirá os períodos trabalhados como contratado na rede municipal de ensino, com tempo de serviço anterior ao ingresso, desde que exercício no próprio campo de atuação docente.

Parágrafo 2.º: Para fins de classificação e atribuição de classes e/ou aulas será considerado somente o tempo de serviço atual. No caso de docente aposentado, seja pelo INSS, SPPREV ou qualquer outra aposentadoria particular, o tempo de serviço utilizado será zerado a partir da data da aposentadoria, iniciando assim no próximo dia útil subsequente à aposentadoria.

Parágrafo 3.º - No caso de aposentadoria pelo Estado, o docente continuará a ser beneficiado pelo tempo de serviço docente na Rede Municipal de Sete Barras.

II) **Quanto aos títulos**, observado o campo de atuação da inscrição, com a seguinte pontuação para:

a) Diploma de Licenciatura Plena em Pedagogia ou curso superior afim (Programa Especial de Formação de Professores/Magistério Superior): 10 pontos;

b) Formação continuada em serviço: 180 hs - 03 pontos/ 120 hs - 02 pontos/ 60 hs - 01 ponto / 30 hs - 0,5 pontos.

c) Formação do PNAIC para professores alfabetizadores do primeiro ciclo (1º ao 3º ano) do ensino fundamental. Corresponde somente no campo de atuação, 0,002 por hora de curso, até o máximo de 01 ponto;

d) Certificado e/ou Diploma de Pós-Graduação de curso lato-sensu: 180 hs - 03 pontos/ 360 hs - 05 pontos, no limite de 1 certificado por ano;

e) Diploma de Mestre, correlato à área de Educação: 15 pontos;

f) Diploma de Doutor, correlato à área de Educação: 20 pontos;

g) Certificado de cursos e seminários estritamente ligados à área da educação: 0,001 ponto para cada 30 horas.

§1º - É vedado o cômputo cumulativo dos pontos referentes aos títulos de Mestre e Doutor;

§2º - O título de Mestre ou de Doutor na área de Educação poderá ser considerado em qualquer campo de atuação docente e mesmo em mais de um, quando em regime de acumulação.

§3º - Para pontuação de que trata o inciso I deste artigo, só será considerado como tempo de serviço trabalhado, aquele que não implique em afastamento da escola, salvo exceção, os afastamentos em virtude de:

a) Férias: 30 (trinta) dias;

b) Licença gala: para casamento, 8 (oito) dias consecutivos contados do dia da realização do ato;

c) Luto, até 2 (dois) dias por falecimento de avós, netos, sogros, padrasto ou madrastra, cunhados, genros e noras;

d) Luto, até 9 (nove) dias por falecimento de cônjuge, pais e filhos;

e) Licença gestante, 180 (cento e oitenta) dias conforme concessão prevista pela CLT;

f) Licença paternidade, até 5 (cinco) dias;

g) Exercícios de outro cargo ou função de Confiança ou Comissão, na área de Educação, no Serviço Público



Municipal de acordo com o §3.º do Artigo 4.º dessa Resolução;

- h) Desempenho de mandato eletivo;
- i) Júri e outros serviços obrigatórios por Lei;
- j) Pré-natal: dispensa do horário de trabalho à servidora pelo tempo necessário à realização de consultas médicas e demais exames complementares mediante atestados médicos: no máximo 6 atestados;
- k) Adoção mediante apresentação do termo judicial de guarda na seguinte conformidade:

I - de criança de até 01 (um) ano de idade, o período de 120 (cento e vinte) dias;

II - de criança a partir de 01 (um) ano e até 04 (quatro) anos de idade, o período de 60 (sessenta) dias;

III - de criança a partir de 04 (quatro) anos de idade e até 8 (oito) anos de idade, o período de 30 (trinta) dias.

§ 4º - Em casos de empate de pontuação na classificação dos inscritos, o desempate deverá se efetuar na seguinte ordem de prioridade:

- a) pelo maior tempo no Magistério Público Municipal de Sete Barras
- b) pela maior idade;
- c) por encargos de família (maior número de filhos menores de 18 anos e/ou estudantes universitários até 24 anos, (comprovada a frequência na data da inscrição, pela respectiva Instituição);

§ 5º - A data base para contagem de tempo de serviço que trata o inciso I deste artigo será o dia 30/06/2024;

Artigo 5.º - As inscrições serão realizadas na Secretaria Municipal de Educação, no horário das 9h às 11h e das 13h30 às 16h, no seguinte período:

Período de 25/11/2024 a 29/11/2024 - Titulares de cargo efetivos e aposentados, em efetivo exercício da Rede Municipal de Educação Infantil, Ensino Fundamental (I e II) e EJA - Educação de Jovens e Adultos;

§1.º - Será admitida a inscrição por procuração, desde que devidamente autenticada, acompanhada de cópias do R.G. do outorgante e do outorgado.

Artigo 6º - Após o processo de inscrição, atender-se-á aos seguintes prazos:

1 - 04/12/2024 - Afixação das Escalas de Classificação;

2 - 05/12/2024 - Interposição de Recursos;

3 - 09/12/2024 - Decisão da autoridade competente, parecer conclusivo, após análise de recurso interposto, com ciência do interessado;

4 - 10/12/2024 - Publicação da Classificação Final;

5 - 17/12/2024 - Atribuição de Classes e/ou Aulas para os PEB I, II e III.

Artigo 7º - O cronograma de atribuição de classes e/ou aulas será como segue:

I) 17/12/2024 - Local: Secretaria Municipal de Educação

Horário: 9h - Educação Infantil e Ensino Fundamental III (Especialistas)

13h30 - Ensino Fundamental II e EJA.

Artigo 8º - As classes e/ou aulas livres, excedentes e oriundas de afastamentos serão atribuídas aos professores efetivos aposentados da Rede desde que habilitados em área específica e interessados de acordo com o Artigo 83 da Lei Municipal N.º 1658/2012 de 16 de outubro de 2012,

parágrafos 1, 2, 3 e 4. Após transcorrido todo o Processo de Atribuição de Classes e/ou Aulas, as classes e/ou aulas livres serão atribuídas aos Docentes devidamente contratados através de Processo Seletivo Simplificado específico.

Artigo 9 - A Comissão de Atribuição, nomeada pela Portaria n.º 188/2024, acompanhará todo processo de inscrição e classificação dos docentes, analisará os recursos e também os casos omissos nesta Resolução.

Artigo 10 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sete Barras, 12 de novembro de 2024

Tania Maria Fudalli Florêncio
Secretária Municipal de Educação

Resolução n.º 02/2024

De 12 de novembro de 2024

“Dispõe sobre o Processo Anual de Atribuição de Classes e/ou Aulas aos Docentes Efetivos e Aposentados, em efetivo exercício, do Quadro do Magistério Público Municipal de Sete Barras para o ano de 2025”.

Tania Maria Fudalli Florêncio, Secretária Municipal de Educação, tendo em vista o que determina o Plano de Carreira vigente, observadas as diretrizes da Lei Federal N.º 9.394/96, e considerando a necessidade de estabelecer normas, critérios e procedimentos que assegurem legalidade, legitimidade e transparência ao Processo Anual de Atribuição de Classes e/ou Aulas na Rede Municipal de Ensino do Município de Sete Barras, resolve:

Artigo 1º - Compete à Secretária Municipal da Educação designar Comissão de Atribuição de Classes e/ou Aulas para execução, coordenação, acompanhamento e supervisão do processo anual de atribuição que estará sob sua responsabilidade, em todas as fases e etapas.

Parágrafo Primeiro - A Secretária Municipal de Educação e a Comissão de Atribuição, no processo inicial, farão atribuição aos docentes titulares de emprego, aposentados em efetivo exercício e contratados através de Processo Seletivo específico, compatibilizando as cargas horárias das classes, bem como os horários e turnos de funcionamento das Escolas, com as respectivas jornadas de trabalho, inclusive nas situações de acumulação de empregos públicos, desde que com legitimidade e sem prejuízo aos demais docentes.

Parágrafo Segundo - Será atribuída compulsoriamente pela Secretária Municipal de Educação, ao Titular de Emprego que não comparecer e não se fizer representar legalmente, classe e/ou aulas.

Parágrafo Terceiro - A participação do professor titular de cargo no processo de atribuição não implica a fixação de seu local de trabalho, ficando o mesmo lotado na Secretaria Municipal de Educação, podendo ser atribuído conforme a necessidade e interesse público.

Artigo 2º - Para efeitos do que dispõe a presente



resolução, consideram-se campos de atuação referentes às classes ou às aulas a serem atribuídas, as seguintes modalidades da Educação Básica:

I - I - Classes/agrupamentos da Educação Infantil - Creche/Pré-Escola - campo de atuação relativo ao emprego docente de Professor de Educação Básica I - Educação Infantil;

II - II - Classes dos anos iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) - campo de atuação relativo ao emprego docente do Professor Educação Básica II;

III - III - Aulas das disciplinas do Ensino Fundamental - campo de atuação relativo ao emprego docente de Professor Educação Básica III.

Artigo 3º - Para o início do ano letivo a atribuição de classes e de aulas, aos docentes efetivos e aposentados, em efetivo exercício, titulares inscritos e classificados nos distintos campos de atuação e aos docentes contratados através de processo seletivo específico, obedecerá a seguinte ordem sequencial de etapas:

Fase 1: 17/12/2024 - Na Secretaria Municipal de Educação, de acordo com o Artigo 2.º - titulares de emprego e aposentados, em efetivo exercício, para constituição da jornada de trabalho.

Horário: 9h - Educação Infantil (PEB I) e Ensino Fundamental III (PEB III - Especialistas)

13h30 - Ensino Fundamental II (PEB II) e EJA;

Fase 2: Os critérios para atribuição de classes/aula para os docentes classificados no Processo Seletivo -contratado por tempo determinado para o ano letivo de 2025 na rede municipal de ensino se dará pela ordem de Classificação do referido Processo.

Parágrafo Primeiro - Os docentes efetivos que se encontrem em licenças ou afastamentos a qualquer título deverão participar regularmente da atribuição de classes e/ou aulas do processo inicial ou se fazer representar por procuração específica para este fim.

Parágrafo Segundo - Titulares de emprego da Rede Municipal considerados excedentes/adidos enquanto não houver classes livres para docência serão designados em substituição de acordo com a modalidade de ensino determinada no anexo III;

Parágrafo Terceiro - A designação vigorará apenas para o ano letivo ou enquanto durar o afastamento do titular da classe.

Parágrafo Quarto - Havendo retorno do titular da classe, para atendimento ao titular de emprego excedente/adido deverá ser aplicada à ordem inversa de classificação dos docentes, para redução ou dispensa do docente admitido em caráter temporário.

Parágrafo Quinto - Em caso de aberturas de novas classes durante o ano letivo, estas serão atribuídas, primeiramente, aos professores excedentes/adidos. Após, serão oferecidas aos docentes aprovados no Processo Seletivo específico.

Parágrafo Sexto - O professor efetivo somente poderá desistir das aulas atribuídas nas seguintes hipóteses e para professor do processo seletivo somente no caso do inciso II e III:

I - para aumento da carga horária ou manutenção da mesma em uma das unidades escolares em que se encontre em exercício, a fim de reduzir o número de

escolas;

II - para deixar classes ou aulas atribuídas em substituição para assumir classes.

III - para deixar classe ou aula em substituição com maior duração.

Parágrafo Sétimo - Não será permitido ao docente, após a atribuição de carga suplementar de trabalho, desistir das mesmas durante o ano letivo.

Parágrafo Oitavo - No decorrer do ano letivo a atribuição de classes e aulas será realizada conforme cronograma descrito no caput deste artigo, na seguinte conformidade:

I - Titular de emprego da Rede Municipal do campo de atuação da atribuição;

II - Admissão por Tempo Determinado, utilizando-se como critério a Classificação Final do Processo Seletivo.

Artigo 4º - A atribuição de classes dos cursos de Educação de Jovens e Adultos - E.J.A., terá validade anual e será efetuada juntamente com as aulas do ensino regular, observados os mesmos critérios de habilitação e de qualificação docentes, devendo realizar-se no processo inicial para titulares de emprego efetivo.

Parágrafo Único - A carga horária semanal é de 22 horas, sendo 15 horas com aluno e 02 HTPC + 03 HTPL + 02 Horas de estudo.

Artigo 5º - A atribuição de salas de AEE - Atendimento Educacional Especializado terá validade anual e serão oferecidas exclusivamente aos docentes classificados no Processo Seletivo Simplificado.

Parágrafo Primeiro - A carga horária semanal é de 40 horas, sendo 20 horas no período da manhã e 20 horas no período da tarde.

Artigo 6º - A jornada do PEB III será estabelecida conforme número de aulas atribuídas.

Artigo 7º - No caso de fusão de classes ou aula no decorrer do ano, esta será atribuída ao docente titular de emprego melhor classificado.

Parágrafo Primeiro - Caso não tenha classe na mesma unidade escolar ao docente titular este será transferido para outra unidade escolar que o comporte.

Parágrafo Segundo - Caso não tenha aula para atribuir ao docente titular, este terá a jornada reduzida.

Parágrafo Terceiro - Sempre que houver necessidade de atendimento ao docente titular, deverá ser aplicada a ordem inversa de classificação dos docentes para a redução ou dispensa do docente admitido em caráter temporário.

Artigo 8º -- Os docentes contratados por tempo determinado não poderão exercer docência em classes ou aulas distintas da atribuição inicial.

Parágrafo Único - A retribuição pecuniária dos docentes contratados por prazo determinado, em qualquer hipótese, será calculada com base no nível inicial da escala de vencimentos das classes e/ou aulas a serem atribuídas.

Artigo 9º - O professor contratado por tempo determinado ao qual tenha sido atribuída classe e/ou aulas, que não comparecer ou não se comunicar com a unidade escolar justificando no primeiro dia de aula subsequente à atribuição, terá anulada a atribuição, ficando impedido de concorrer a novas atribuições durante o ano.

Parágrafo Único- O candidato que não comparecer



no dia da atribuição e nem se fazer representar por procuração será considerado desclassificado, não podendo mais participar de atribuição durante o ano.

Artigo 10 - Quando a atribuição implicar em acumulação de empregos, cargos ou funções, nos termos permitidos pela Constituição Federal, o candidato deverá apresentar, no momento da atribuição, atestado de trabalho e horário da repartição de origem.

Artigo 11 - Os docentes serão convocados para participar do processo de atribuição de classes e/ou aulas através de Edital de Convocação, sujeito à ampla divulgação.

Parágrafo Primeiro - No decorrer do ano letivo, as atribuições, quando necessárias, serão realizadas às segundas-feiras, às 09h, na Secretaria Municipal de Educação, sendo que as convocações serão publicadas através de Editais, no site da Prefeitura (www.setebarras.sp.gov.br), nas redes sociais oficiais da Prefeitura e afixado nos murais das unidades escolares e da SME, com no mínimo 2 (dois) dias de antecedência.

Artigo 12 - Os recursos referentes ao processo de atribuição de classes e/ou aulas não terão efeito suspensivo nem retroativo e deverão ser interpostos no prazo de 2 (dois) dias úteis após a ocorrência do fato motivador, dispondo a autoridade recorrida de igual prazo para decisão.

Artigo 13 - Fica o docente titular (PEB III - Especialistas), lotado na unidade escolar a que pertencer o maior número de aulas atribuídas, sendo aquela considerada como sede de controle de frequência para o ano letivo de 2025.

Artigo 14 - Aos ocupantes de cargos em comissão constante do Anexo III da Lei Municipal n.º 1.788/2015 - Suporte Pedagógico da Educação Básica, participarão da atribuição de acordo com a classificação da modalidade de ensino a qual pertence.

Artigo 15 - Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Comissão de Atribuição de aulas nomeada pela Portaria n.º 188/2024, devidamente constituída para este fim.

Artigo 16 - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sete Barras, 12 de novembro de 2024

Tania Maria Fudalli Florêncio
Secretária Municipal de Educação



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: f03e-7ef2-9d8e-1301-c5



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Sete Barras (SP), Edição nº 440, ano III, veiculado em 22 de novembro de 2024.



O documento original foi assinado digitalmente por LUIZ CARLOS LUNARDI DAS NEVES (CNPJ) em 22/11/2024 às 16:49:23 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC OAB G3 | ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO FEDERAL, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/f03e-7ef2-9d8e-1301-c5>